



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
 Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
 R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-070 –
 E-mail – secbp@superonda.com.br – Telefax: (24) 24431070

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, PIRAI, MENDES, ENGº PAULO DE FRONTIN e PINHEIRAL**, inscrito no CNPJ sob o n. 28.579.308/0001-52 e do outro lado as empresas **I. O. VENTURA MERCEARIA**, CNPJ. n. 73.989.345/0002-74; **I. O. VENTURA MERCEARIA**, CNPJ. n. 73.989.345/0006-06;, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PISOS SALARIAIS

Fica garantido a partir de 1º de Março de 2010 aos empregados que trabalhem nas empresas acima um piso salarial mensal no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo primeiro

PISO SALARIAL MOTO BOYS Fica garantido a partir de 1º de Março de 2010 um piso salarial no valor de R\$ 573,14 (quinhentos e setenta e três reais e quatorze centavos) para os motoboys que trabalhem como entregadores.

Parágrafo segundo

PISO SALARIAL CAIXA: O empregado que exerce a função de operador de caixa terá sua função especificadamente anotada em sua carteira profissional, fazendo jus ao piso salarial de R\$ 573,14 (quinhentos e setenta e três reais e quatorze centavos).

Fica ainda assegurado ao operador de caixa um adicional de R\$ 23,00 (vinte e três) a título de quebra de caixa.

Parágrafo terceiro

PISO SALARIAL MOTORISTAS: Fica garantido a partir de 1º de Março de 2010 um Piso Salarial no valor de R\$ 613,81 (seiscentos e treze reais e oitenta e um centavos), para os motoristas que trabalhem como entregadores, desde que não se enquadrem na Categoria Profissional representada pelo Sindicato dos Rodoviários.

Parágrafo quarto

PISO SALARIAL AÇOUGUEIROS: Fica garantido a partir de 1º de Março de 2010 aos empregados que trabalhem nos açougues das empresas acordantes e exerçam as funções de desossador e/ou cortador de carnes, um piso salarial de R\$ 566,70 (quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) que será acrescido de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade.

Parágrafo quinto



PISO SALARIAL AJUDANTE DE AÇOUGUE

Fica garantido a partir de 1º de Março de 2010 aos empregados que trabalhem como ajudante de açougue um piso salarial de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) que será acrescido de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade.

Parágrafo sexto

VIGÊNCIA DOS PISOS SALARIAIS Os valores previstos no caput desta cláusula, bem com aqueles previstos nos parágrafos primeiro a quinto, terão vigência somente até 31.12.2010, devendo novos valores serem negociados para vigorarem a partir de 01.01.2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Março de 2010 será concedido a todos os empregados das empresas acordantes um reajuste salarial correspondente a 6% (seis por cento), cujo índice será calculado e aplicado sobre os salários vigentes e já reajustados em 01 de Março de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL EM 01 DE JANEIRO DE 2011

Em 01.01.2011 será concedido um reajuste salarial de no mínimo 100% da variação do INPC para o período entre 01.03.2010 a 31.12.2010, devendo o reajuste final ser negociados entre as partes, respeitados sempre os novos valores de pisos salariais a serem fixados a partir de 01.01.2011, ou não ajustados, aqueles fixados em Leis Estaduais.

CLÁUSULA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência dos valores por ocasião do fechamento do caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de quaisquer responsabilidades por erro verificado.

CLÁUSULA QUINTA - ESTUDANTES EM DIAS DE PROVA

Os empregados estudantes nos dias de provas escolares terão redução de 02 (duas) horas na sua jornada diária, desde que comprovada a necessidade de ausentar-se, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante a apresentação de documento hábil.

CLÁUSULA SEXTA - UNIFORMES

A empresa que exigir de seus empregados o uso de uniformes deverá custear integralmente os mesmos, cabendo ao empregado



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-070 –
E-mail – secbp@superonda.com.br – Telefax (24) 24431070

3

somente a manutenção e conservação dos uniformes e ainda responsabilizar-se por sua reposição em caso de extravio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

O Dia do Comerciário será comemorado na terceira segunda-feira de agosto, ficando proibido o trabalho do comerciário neste dia, data esta em que as empresas acordantes não exigirão o trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA - PRINCÍPIO DA UNIDADE

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, reconhecem o Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, como único e legítimo representante da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA NONA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS MESES DE DEZEMBRO DE 2010 E 2011

Para os meses de Dezembro de 2010 e de Dezembro de 2011 as empresas que assinam o presente acordo, somente exigirão o trabalho de seus empregados e funcionarão seus estabelecimentos, em horários a serem definidos em acordo coletivo específico para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo coletivo é de 22 (vinte e dois) meses, com início em 01.03.2010 e término em 31.12.2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa pagará ao sindicato de empregados, a título de convênio médico e odontológico, uma importância mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado.

Com o valor recebido o sindicato se compromete a prestar assistência médica e odontológica a todos os empregados das empresas conveniadas e que assinam este ajuste.

Parágrafo único

O valor previsto no caput deverá ser pago até o dia 10(dez) de cada mês, na secretaria do sindicato de empregados, iniciando-se a partir de 10.04.2010, sob pena de não sendo pagos no prazo, serem acrescidos de uma multa de 10% do valor do débito e ainda juros de mora de 1% por mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

A infração a qualquer cláusula deste instrumento sujeitará a empresa infratora ao pagamento de uma multa equivalente a um



piso da categoria previsto no caput da cláusula primeira, por empregado, devendo o pagamento ser efetuado na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio, no prazo de até 07 (sete) dias, após sua notificação, caso em que o valor apurado e admitido como devido terá redução de 20% (vinte por cento) em caso de pagamento espontâneo.

Parágrafo primeiro: Constatada a infração pelo representante do Sindicato será válido o envio do auto de infração pelo correio, presumindo-se seu recebimento em 48 horas após a postagem.

Parágrafo segundo A Empresa terá 07 (sete) dias após o recebimento do auto de infração, para o cumprimento da notificação ou para justificar seu não cumprimento, podendo ainda apresentar no mesmo prazo recurso ao Sindicato dos Empregados, a quem caberá analisar o recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização em relação ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo ficará a cargo do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, independente da ação fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE DO ACORDO

As partes que ora assinam o presente Acordo Coletivo reconhecem a sua validade e se obrigam ao seu cumprimento, independentemente do registro ou de sua homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este instrumento a criação do sistema de “Banco de Horas”, nos termos da Lei nº 9.601 de 21/01/98, e alterações posteriores, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional poderá ser acrescida de horas suplementares.

Parágrafo primeiro O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a 10 (dez) horas diárias ou 44 semanais.

Parágrafo segundo Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias serão verificados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão abonadas. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas e pagas com o adicional de horas extras devido;



Parágrafo terceiro

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes de completar um ano de trabalho e do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, limitado ao equivalente a um mês de remuneração do empregado, conforme o disposto no § 5º, do art. 477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido, devendo ser pagas no TRCT.

Parágrafo quarto

Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e pagas com o adicional de horas extras devido, juntamente com as verbas rescisórias e nos prazos legais;

Parágrafo quinto

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras;

Parágrafo sexto

O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho, com para liberação posterior, com exceção dos meses de Dezembro de 2010 e 2011, em que fica vedada a aplicação do sistema de Banco de Horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em dias de domingo e feriados, exceto naqueles feriados relacionados no parágrafo segundo desta cláusula, devendo ser concedida folga compensatória durante a semana para o trabalho aos domingos, garantindo-se pelo menos uma folga neste dia a cada 03(três) domingos laborados, além do pagamento mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) no caso de trabalho em dias de feriado, valor que deverá ser pago no final do expediente de trabalho.

Parágrafo primeiro

Nos feriados cujo trabalho não está proibido as empresas se comprometem a funcionar até no máximo às 13h, com exceção dos feriados que recaiam em dia de sexta-feira e sábados, cujo funcionamento e trabalho poderá ocorrer excepcionalmente até às 18h, respeitado o labor máximo de 8(oito) horas diária por empregado, sendo o valor mínimo devido ao empregado, nestes dias, de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-070 –
E-mail – secbp@superonda.com.br – Telefax: (24) 24431070

6

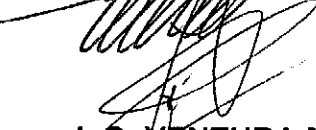
Parágrafo segundo

Fica proibido o trabalho nos feriados dos dias 01 de Janeiro, 01 de Maio, natal e 3ª segunda-feira de agosto (Dia do Comerciarío).

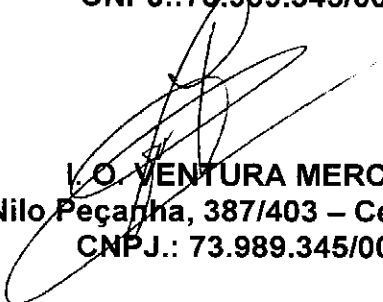
Barra do Piraí, 29 de Março de 2010.



CLEBER PAVA GUIMARÃES
Presidente



I. O. VENTURA MERCERIA
Av. Nilo Peçanha, 331 – Centro – Valença
CNPJ.: 73.989.345/0002-74



I. O. VENTURA MERCEARIA
Av. Nilo Peçanha, 387/403 – Centro – Valença
CNPJ.: 73.989.345/0006-06